

LEI MUNICIPAL Nº. 926/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA CONSULTAS, EXAMES MÉDICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidades com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

- Art. 1º. O Poder Executivo deverá adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência no processo de marcação de consultas, exames médicos e procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde do Município de Icapuí, na respectiva ordem de cadastro, incluindo os que são realizados através de convênio com a iniciativa privada.
- §1º Não compõe o rol de obrigatoriedade objeto desta lei, a divulgação de consultas, exames e informações acerca de procedimentos cirúrgicos de pacientes amparados por sigilo legal.
- **§2º-** A divulgação de que trata o *caput* deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados do paciente do SUS permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.853/2019, e sendo fornecida uma senha pelo qual o paciente poderá consultar sua colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento.
- **Art. 2º** Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.















ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ Secretaria de Governo – Assessoria Jurídica



- Art. 3º. A lista de espera que trata o artigo anterior deve ser específica para cada procedimento, zelando pela privacidade do paciente, assim devendo conter:
- I As iniciais do nome do paciente;
- II Os três últimos dígitos do Número do Cartão SUS;
- III A data do protocolo da entrega da documentação;
- IV A posição do paciente na fila de espera;

Parágrafo Único - Também devem ser publicadas as alterações na lista de espera, justificando-se o motivo pelo qual o paciente mudou de posição na lista.

Art. 4º. A divulgação que trata essa Lei dar-se-á através do site oficial da Prefeitura Municipal de Icapuí, e deverá ser atualizada semanalmente.

Parágrafo Único - Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

- Art. 5º Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera;
- Art. 6° Esta lei denominada "Lei da Transparência na Saúde".
- Art. 7º. As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementadas se necessário.
- Art. 8°. Esta lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação oficial.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 14 DE OUTUBRO DE

2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE













